



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante: Gerência de Planejamento e Avaliação da Educação

Responsável: Bárbara Bicalho Coutinho

Objeto: O presente ETP tem por objeto averiguar a melhor solução para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Cida Barreto.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Contratação prevista no Plano de Contratações Anual - PCVIX Exercício 2024 - PCW00139.2024-70

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente o CMEI Professora Cida Barreto, funciona em parte de um imóvel locado, por meio do Contrato de nº 247/2014, cuja vigência finda em 31/12/2024.

O CMEI utiliza atualmente ambientes de uso exclusivo e outros compartilhados com a Igreja Evangélica Batista de Vitória. A locação em questão inicialmente provisória, vem se alongando no decorrer dos anos.

Devido os constantes questionamentos da Comunidade Escolar e do Ministério Público, e na busca por um espaço que ofereça uma infraestrutura adequada e possibilite a utilização dos diferentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

ambientes que compõem uma instituição de ensino, e ainda que atenda exclusivamente o CMEI, que se faz necessário a locação de outro imóvel.

No espaço atual, a unidade de ensino atende o quantitativo de 229 crianças, em turno parcial (matutino e vespertino), dos grupos 02 a 06.

Registra-se que a Região Administrativa - Jardim da Penha, é a única região que ainda não oferta a modalidade de ensino em tempo integral em Vitória, por falta de espaço viável para o atendimento. Sendo assim, é de suma importância que o Município consiga ofertar tal modalidade.

Vale registrar que a educação é um direito social constitucionalmente assegurado a todas as pessoas na faixa etária de 04 a 17 anos, conforme Art. 208 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e do Art. 208 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9.394/1996), a seguir transcritos:

CF/1988

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [...]

LDBEN Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;*
- b) ensino fundamental;*
- c) ensino médio;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

O Direito à Educação previsto na Constituição Federal de 1988 garantido a todos os cidadãos estabelece o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos.

A educação infantil foi reconhecida como sendo a primeira etapa da educação básica nacional, conforme prevê a LDBEN:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;*
- II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.*

Dessa forma, o município é o ente federado com responsabilidade sobre a oferta da Educação Infantil (faixa etária de 0 a 5 anos), conforme Art. 211 da CF/1988 e Art. 11 da LDBEN/1996, abaixo transcritos:

CF/1988

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; [...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. [...]

LDBEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
[...]*

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX - padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

Nota-se que na região de Jardim da Penha não foi encontrado outro espaço adequado ao funcionamento de uma unidade de ensino para oferta da modalidade em tempo integral, que atenda aos padrões de qualidade estabelecidos na LDBEN/1988 (conforme citação que segue), deixando o município na eminência de não atender a demanda por educação obrigatória de sua responsabilidade.

Por fim, considerando a necessidade de um novo espaço para atendimento do funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil, dos Grupos 01 ao 06, em tempo integral, é que se faz necessário a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Imóvel localizado na região de Jardim da Penha e proximidades, com área que permite o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil.

Item	Descrição Detalhada do Objeto
01	Locação de imóvel para o funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Descrição Resumida	Unidade de Medida	Qtd.
01	Locação de imóvel para o funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil	Un	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Identificamos que a melhor solução é a locação de imóvel para o atendimento dos educandos do Centro Municipal de Educação Infantil.

A contratação tem como embasamento legal o inciso V, do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação, uma vez que não foi encontrado outro imóvel na região que atenda as especificações necessárias para o funcionamento de uma unidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

7. VALOR ESTIMADO

O valor da locação está estimado em R\$ 50.542,83 (cinquenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme disposto no parecer de nº 059/2024 da Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações - COPEA.

Todavia, considerando que o referido imóvel estava locado anteriormente no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme cópia do contrato em anexo no processo administrativo, bem como, a ausência de outro espaço adequado ao funcionamento de uma unidade de ensino para oferta da modalidade em tempo integral, que atenda aos padrões de qualidade estabelecidos na LDBEN/1988, torna-se fundamental a contratação pretendida para atendimento do funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil, dos Grupos 01 ao 06, em tempo integral, é que se faz necessário.

8. DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

A locação do imóvel localizado na Rua Eugênio Ramos, nº 1005, Jardim da Penha, é a solução inicialmente encontrada para o atendimento exclusivo dos educandos do CMEI, com a ampliação do número de vagas na região, bem como para a oferta da modalidade de ensino em tempo integral, com a possibilidade de aquisição posterior do imóvel em questão.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não vislumbramos possibilidade de parcelamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atendimento dos alunos matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil e ampliação do número de vagas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Transferência dos alunos, em conformidade com o cronograma elaborado pela SEME/GEPLAN, junto com SEME/GAMO, após as adaptações necessárias para o bom funcionamento da unidade de ensino.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas não inviabilizam a locação do imóvel.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Educação Ambiental pode ser desenvolvida e vivenciada de maneiras diferentes, sobretudo nas escolas, onde o ambiente é propício para a aprendizagem, o conhecimento e a mudança de comportamento.

A ideia é de que o espaço locado permaneça com áreas verdes, buscando potencializar a aprendizagem e o interesse do educando pelo meio ambiente, com desenvolvimento de projetos e ações ligadas a construção de uma sociedade preservacionista e comprometida com a preservação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Educação

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a aquisição pretendida.

Vitória/ES, 29 de maio de 2024.

Bárbara Bicalho Coutinho
Gerente de Planejamento e Avaliação da Educação

O documento foi adicionado eletronicamente por BARBARA BICALHO COUTINHO, CPF: ***.07.647-** em 29/05/2024 18:42:15. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

1C12C3FB-6EE5-4E15-88E3-139B7FF9D5C9